

PROC. Nº: 16.339/2023 - SEMCAT.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA.

INT.: WALTAIR BELIQUI | CPF Nº 206.814.022-53 e MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI | CPF Nº 305.729.402-20.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 006/2022 - SEMCAT.

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO,
POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI
nº 8.666/93 - PARECER FAVORÁVEL.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, imóvel destinado ao funcionamento do ARQUIVO DA SEMCAT NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, **CONTRATO Nº 006/2022 - SEMCAT**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e os Srs. WALTAIR BELIQUI | CPF Nº 206.814.022-53 e MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI | CPF Nº 305.729.402-20, dilatando seu prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **02/05/2023** até **02/05/2024**, no valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), totalizando **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo, caso viável, por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Rafael Mascarenhas;
- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato e da portaria de designação do fiscal do contrato;
- Avaliação Técnica com Relatório Fotográfico do Arquivo da SEMCAT;
- Documentação do Imóvel objeto do contrato em tela, válido e regular, bem como dos interessados;

- Declaração da Sra. Kate Pamplona, Setor de Compras da SEMCAT, acerca do atendimento do imóvel aos interesses da administração pública, sendo, portanto, vantajoso renovar o contrato;
- Ofício nº 0101/2023-GAB/SEMCAT com solicitação aos contratados de aceite para celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo;
- Concordância dos Contratados em aditar o contrato;
- Reserva de Dotação orçamentária nº 6206;
- Parecer Jurídico Nº 134/2023 favorável ao 1º Termo Aditivo;
- Justificativa e Autorização assinada pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, a Sra. Marisa Elenice Silva Lima para a formalização do 1º Termo Aditivo, em razão da necessidade de atendimento ao interesse público; e
- 1º Termo Aditivo de Prazo.

É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Primeiramente, destaca-se que o CONTRATO Nº 006/2022 – SEMCAT possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 02/05/2022 à 02/05/2023, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo, conforme CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO.

Verifica-se que, por se tratar de imóvel que serve de sede do ARQUIVO DA SEMCAT, e constatando que o imóvel segue em condições adequadas, a Avaliação Técnica **concluiu não haver outro imóvel capaz de atender ao interesse público, caso em que se opinou pela renovação do contrato por meio de Aditivo de Prazo.**

III – DO DIREITO

Cumprе ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, §2º, está prevista a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 o tema, *in verbis*:

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, amoldando-se perfeitamente o caso em tela ao permissivo legal retro transcrito. Inclusive porque, como alhures abordado, há - **Manifestação dos Contratados** em aditar o contrato bem como constam nos autos a -**Justificativa** e -**Autorização** prévia da autoridade administrativa competente no sentido de que o imóvel continua atendendo de maneira satisfatória ao interesse da administração pública, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite, sendo, também, este **OPINATIVO FAVORÁVEL** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 006/2022 – SEMCAT**.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 006/2022 - SEMCAT/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade do atendimento ao interesse público.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 04 de maio de 2023.

Priscilla Alves

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

Christiane Cardoso do Nascimento
CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO

Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua